Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-336/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5749/2010
PROTOCOLO	**:**	989182
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 042/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em: CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito do Município de Rio Brilhante, por obedecer às prescrições legais e regimentais, amoldando sua nomenclatura para Recurso Ordinário, em atenção às disposições da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2012, e, no mérito, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, alterando os comandos da Decisão Simples nº 02/160/2011 para os seguintes termos:

1. Declarar REGULAR e LEGAL a licitação e a formalização do Contrato nº 42/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento nas disposições do art. 312, I, primeira parte, do Regimento Interno;
2. Isentar a recorrente da multa imposta;
3. Por fim, após as comunicações do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, os autos deverão ser encaminhados à inspetoria competente para acompanhamentos da etapa de execução contratual.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces